



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
L E I foi publicada no D O E,

Nesta Data, 04/03/2023

Vera Lucia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 12.579

DE 06 DE MARÇO DE 2023.

AUTORIA: DEPUTADA ESTELA BEZERRA

Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba a cultura Hip Hop com todas as suas manifestações artísticas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial Estadual a Cultura Hip Hop com todas as suas manifestações artísticas.

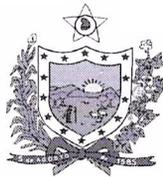
§ 1º Para o alcance dos objetivos desta Lei, nos termos definidos na Convenção da UNESCO para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, entende-se por “patrimônio cultural imaterial” as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural.

§ 2º As manifestações artísticas da cultura Hip Hop de que trata o caput, são:

- I – Breaking (B. Girls e B. Boys);
- II – Graffiti;
- III – Rap (Rapper);
- IV – MC;
- V – Batalha de MCs;
- VI – SLAM;
- VII – DJ;
- VIII – Conhecimento;
- IX – Beatbox;
- X – Outras vertentes.

Art. 2º Qualquer ação discriminatória, preconceituosa e desrespeitosa, seja de natureza social, racial, cultural ou administrativo, contra o movimento Hip Hop, submeter-se-á às penas da Lei.

12



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 06 de março de 2023; 135º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador